



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**CONTRATO N. 053/2010/SENF/SEFAZ/ FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.928.948/0001-98, Inscrição Estadual n. 13.269.625-8, estabelecida na Rua D, Bartolina Santana, n. 125, Bairro Ribeirão da Ponte, CEP: 78040-475, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/proprietário Senhor **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, portadora do RG n.6759092 SSP/SP, inscrito do CPF sob o n. 160.846.674-49, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 017/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção preventiva em poços tubulares profundos nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda descritas no item 2.2., da Cláusula Segunda, conforme as especificações técnicas descritas no anexo I, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 017/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** As especificações do objeto descrito na Cláusula Primeira encontram-se no anexo I deste Contrato.

**2.2.** As manutenções serão realizadas nas seguintes localidades:

**2.2.1.** Sede da SEFAZ, Cuiabá-MT;

**2.2.2.** Posto Fiscal Flávio Gomes, Cuiabá-MT;

**2.2.3.** Gerência de Arquivos e Documentos - GARD, Distrito Industrial, Cuiabá-MT;

**2.2.4.** Posto Fiscal Cabeceira Alta, Alto Taquari-MT;

**2.2.5.** Posto Fiscal Henrique Peixoto, Alto Araguaia-MT;

- 2.2.6. Posto Fiscal Benedito de Souza Coberlino, Itiquira-MT;
- 2.2.7. Posto Fiscal Josafá Rodrigues Jacob, Comodoro-MT;
- 2.2.8. Posto Fiscal Catuva, Rondolândia-MT;
- 2.2.9. Posto Fiscal Cachimbo, Guarantã do Norte- MT;
- 2.2.10. Posto Fiscal Ribeirãozinho, Ribeirãozinho-MT e
- 2.2.11. Posto Fiscal Frederico Campos, Vila Rica-MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços terão início após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI e serão executados sob demanda, conforme necessidade, prioridade e solicitação da GOPI;

**3.1.1.** Considera-se recebimento a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à Contratada, quando for retirado pessoalmente, na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;

**3.2.** Os serviços contratados serão executados nas localidades descritas na Cláusula Segunda, item 2.2 e subitens, obedecendo os critérios constantes no Anexo I deste contrato;

**3.3.** Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação da prestação integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**3.3.1.** A Contratada rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços que estiverem em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou o Contrato.

**3.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do objeto serviço prestado, dentro dos limites fixados pela Lei 8.666/93;

**3.5.** A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

**3.6.** A CONTRATANTE rejeitará, em todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem fornecimento ou contrato se for o caso;

**3.7.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º c/c com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

**3.8.** Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras nas suas versões mais recentes;

**3.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O Gerente da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**4.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**4.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**4.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**4.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**4.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório, com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**4.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **5.1. DO PREÇO:**

**5.1.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

**5.1.2.** Os valores individuais das manutenções, por localidades, encontram-se descritos nos Anexos I (B-C-D) deste Contrato;

**5.1.3.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

**5.1.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

## **5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**5.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**5.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**5.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**5.2.5.** O prazo descrito no item 5.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**5.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**5.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**5.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**5.2.9.1** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**5.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**5.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**5.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

**5.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**5.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**5.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.2.13.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

**5.2.14.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n.

1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

**5.2.14.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601- FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2007, 4018, 4235 e 4236

**Elemento Despesa:** 3390.3969

**Fonte:** 106

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 26 de julho de 2010 e término previsto para 26 de julho de 2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** O presente Contrato deverá ser executado fiel e integralmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

##### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.2.** Cumprir as obrigações descritas neste Contrato, bem como cumprir, em especial, as especificações detalhadas dos serviços, descritas no Anexo I deste Contrato;

**8.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e serviços contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Comunicação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;

**8.2.4.** Fornecer objeto com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para execução das atividades e dos serviços propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

**8.2.5.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

**8.2.7.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**8.2.8.** Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;

**8.2.9.** Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.10.** Prestar os serviços contratados com qualidade, reunindo as condições técnicas e a qualificação suficientes para execução das atividades previstas neste Contrato, conforme solicitado pela Contratante;

**8.2.11.** Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

**8.2.12.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

**8.2.13.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto contratado;

**8.2.14.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, durante toda execução do objeto contratado;

**8.2.15.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

**8.2.16.** Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

**8.2.17.** Preparar os acessos e plataforma para a instalação do equipamento de sondagem, transporte ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra;

**8.2.18.** Arrumar e organizar as ferramentas, materiais e equipamentos;

**8.2.19.** Isolar o local do canteiro de obra, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas e adotadas medidas de segurança para evitar acidentes;

**8.2.19.1.** Vigiar o canteiro de obras e o fornecimento de energia elétrica.

**8.2.22.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 017/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

### **8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.3.1.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**8.3.3.** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

**8.3.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos e que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**8.3.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom fornecimento dos bens;

**8.3.6.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens contratados e serviços executados, por intermédio de um

servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.7.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**8.3.8.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

**8.3.9.** Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados. No caso dos serviços realizados no final de semana, deverá ser feita, em tempo hábil, a comunicação unidade onde o serviço será realizado.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS**

### **10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório, à prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**10.1.1.1.** Advertência;

**10.1.1.2.** Multa;

**10.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**10.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**10.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

### **10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**10.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**10.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**10.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**10.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima

enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**10.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**10.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**10.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **10.3. DAS MULTAS**

**10.3.1.** A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**10.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**10.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

**10.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

**10.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado/MT.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**11.2.1.** Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

**11.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**11.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**11.3.7.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** É competência da SENF/SEFAZ – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistemico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**12.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**12.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis

mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**12.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**12.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**12.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**13.2.** Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO RIBEIRO  
HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO I

### DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

**1.1. Manutenção preventiva:** limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico, teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação; análise físico, químico e bacteriológico da água; colocação de dosador de cloro e filtro de cavalete, limpeza de caixas d'água.

#### **1.2. Normas e Especificações Técnicas:**

A empresa será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização da SEFAZ constatar na obra: a perfuratriz, equipamento, ferramental e materiais com capacidade e em quantidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos.

Deverão os serviços ser devidamente registrados e apresentados à SEFAZ:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA–MT.
- Relatório com parecer técnico: Todas as atividades dos poços deverão ser gerenciadas por um geólogo.
- Licenças Ambientais padrão SEMA – MT: (LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação e LO – Licença de Operação). Quando solicitadas

#### **1.3. Limpeza, Desenvolvimento e Desinfecção de Poços**

O desenvolvimento do poço deverá ser obrigatório com a finalidade de remover o material mais fino e assegurar o máximo de produtividade, principalmente nos aquíferos não consolidados.

O método de desenvolvimento será escolhido pelo perfurador levando-se em conta as condições encontradas durante a perfuração e construção do filtro e pré-filtro. O método escolhido deverá ser devidamente justificado em relatório e previamente aprovado pela fiscalização.

A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentais, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfectado.

A desinfecção deve ser feita com solução de cloro (HTH) que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre, com repouso mínimo de 2 hs.

#### **1.4. Teste de vazão e ensaio de recuperação:**

Após a conclusão do trabalho de desenvolvimento do poço, deverá ser executado o teste de bombeamento, com o fornecimento do máximo de informações sobre o seu desempenho.

Antes do início do teste deverá ser medido o nível estático.

O rebaixamento de nível deverá ser acompanhado com medidas dos valores das correspondentes vazões, tomadas em intervalos regulares de 15 minutos. O tempo mínimo de duração do teste será de 24 horas ou aquele necessário para que haja a estabilidade teórica do nível dinâmico com a vazão retirada pela bomba.

Deverá ser apresentado relatório minucioso do teste, com apresentação de todos os resultados necessários para adequação da bomba e para conhecimento do provável desempenho do poço.

O procedimento do teste de recuperação consiste na medida da velocidade de recuperação do nível estático original do poço.

O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE) inicial.

#### **1.5. Análise Bacteriológica e Físico-Química**

A coleta de amostra deve ser realizada 24 hs após a desinfecção do poço. Os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- Bombear a água durante aproximadamente 1 hora;
- Fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água por mais ou menos 5 minutos;

- Proceder à coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento.
- Deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

As amostragens para análises bacteriológicas devem ser feitas antes da coleta para outro tipo de análise.

A amostragem deve ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

O período entre a coleta e o início das análises bacteriológicas não deve ultrapassar 24 hs e a sua conservação é feita em refrigeração à temperatura de 4° a 10° C.

A coleta de amostra para análise físico-química deve ser realizada em frascos de polietileno, limpos e secos, com capacidade mínima de um litro, devidamente vedados e identificados, devendo-se enxagüá-los duas a três vezes com a água a ser coletada e completar o volume da amostra.

As amostras devem ser registradas em fichas próprias com as seguintes informações: local, poço, ocorrência de fenômenos que possam interferir na qualidade da água, data, horário da coleta, volume coletado, determinações efetuadas no momento da coleta – temperaturas, condutividades, pH e cloro residual; nome do responsável pela coleta.

### **1.6. Substituição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos**

As manutenções correspondem à substituição de materiais e equipamentos elétricos e hidráulicos, que deverão ser fornecidos e instalados pela empresa contratada de maneira que o poço seja entregue à SEFAZ em comprovado funcionamento dentro das normas e especificações aqui descritas.

A escolha do tipo do equipamento mais adequado e de suas características será feita pela GOPI, com assistência técnica do perfurador, ou de parecer especializado, à vista das necessidades de consumo, altura manométrica, tempo diário de bombeamento, suprimento de energia no local, disponibilidade resultante oferecida pelo poço perfurado, etc.

Os equipamentos e materiais compreendem:

- Bomba submersa com as características especificadas na forma acima.
- Toda a instalação elétrica necessária para colocá-la em funcionamento (cabos, fios, cordoalhas, conduites, condutores, quadros de comando, chaves, fusíveis, caixas, disjuntores, sinalizadores, avisos, postes, cruzetas, isoladores, transformadores, etc.). Os quadros de comando deverão ficar protegidos em painel dentro do cômodo da casa de bomba, ou externamente, em abrigo devidamente protegido.
- Toda a instalação hidráulica necessária para trazer a água desde o nível dinâmico até a boca do poço (tubulações de ferro galvanizado ou PVC, conexões, registros, válvulas, etc.).

O recebimento do poço está condicionado ao teste do equipamento não só para verificar seu funcionamento como para comprovar o desempenho do poço.

### **1.7. Relatório dos trabalhos**

Após a conclusão de todas as fases e entrega do poço em condições de operação, a firma perfuradora deverá elaborar e apresentar à GOPI o dossiê técnico dos serviços executados, constituído de:

- Relatório completo sobre os trabalhos desenvolvidos;
- Apresentação gráfica ou analítica do teste de bombeamento para determinação do rebaixamento e da recuperação;
- Laudo conclusivo da análise físico-química-bacteriológica da água;
- Laudo justificativo sobre a escolha do equipamento/material de extração de água, quando se fizer necessário.

## **2. Aceitação**

As condições para aceitação será feita pela fiscalização que procederá inspeção visual às condições dos serviços quando da entrega dos mesmos.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa e sem entulhos, devendo oferecer total e plena condições de operacionalidade.

**ANEXO I – B**  
**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>SEDE DA SEFAZ PT 01/PT 02/PT 03- AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.415- CPA- CUIABÁ</b>				
<b>CIDADE:</b>	<b>CUIABÁ-MT.</b>				<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	160,00	160,00
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.000,00	1.000,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.648,15</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>GEDOC- DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA</b>				
<b>CIDADE:</b>	<b>CUIABÁ-MT.</b>				<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	160,00	160,00
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.000,00	1.000,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.648,15</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES - BR-364 (CUIABÁ-SAÍDA PARA RONDONÓPOLIS)</b>				
<b>CIDADE:</b>	<b>CUIABÁ-MT.</b>				<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>

					<b>DATA: Março/2010</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>	
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>					
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	165,00	165,00	
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00	
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.000,00	1.000,00	
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00	
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15	
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00	
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'água	ud	1,00	750,00	750,00	
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.653,15</b>	

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

<b>SERVIÇOS:</b>		<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>			
<b>LOCAL:</b>		<b>POSTO FISCAL CABECEIRA ALTA - ALTO TAQUARI (DIVISA COM GOIÁS / MATO GROSSO DO SUL)</b>			
<b>CIDADE:</b>		<b>ALTO TAQUARI - MT.</b>			
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	1.760,00	1.760,00
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 6m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 6m³	ud	1,00	2.337,00	2.337,00
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'água	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>8.769,15</b>

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

<b>SERVIÇOS:</b>		<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>			
<b>LOCAL:</b>		<b>POSTO FISCAL ARAGUAIA - ALTO ARAGUAIA (BR-364, DIVISA COM GOIÁS)</b>			
<b>CIDADE:</b>		<b>ALTO ARAGUAIA-MT</b>			
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	1.936,00	1.936,00
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00

1.4	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
1.5	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
1.6	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00
1.7	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>7.854,15</b>

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL CORRENTES (BR-163, DIVISA COM MATO GROSSO DO SUL)</b>				
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
1.1	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
1.2	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
1.3	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
1.4	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
1.5	Dosador de cloro até 9m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
1.6	Filtro de cavalete até 9m³	ud	1,00	2.922,95	2.922,95
1.7	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>9.025,10</b>

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO - COMODORO (DIVISA COM RONDÔNIA)</b>				
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
1.1	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	2.585,00	2.585,00
1.2	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
1.3	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
1.4	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
1.5	Dosador de cloro até 6m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
1.6	Filtro de cavalete até 6m³	ud	1,00	2.337,00	2.337,00
1.7	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>9.594,15</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL CATUVA - RONDOLÂNDIA (DIVISA COM RONDÔNIA)</b>				
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	3.225,25	3.225,25
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Limpeza de caixa d'água	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>7.297,25</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL CACHIMBO - GUARANTÃ DO NORTE (PRÓXIMO à DIVISA COM PARÁ)</b>				
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	4.455,00	4.455,00
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'água	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>10.373,15</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

<b>OBRA:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL RIBEIRÃOZINHO - RIBEIRÃOZINHO (DIVISA COM GOIAS)</b>				
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	2.145,00	2.145,00

<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>8.063,15</b>

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>POSTO FISCAL FREDERICO CAMPOS – COMODORO (DIVISA COM RONDONIA)</b>				
					<b>LDI= 25,81%</b>
					<b>L.S.= 127,32%</b>
					<b>DATA: Março/2010</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção Preventiva</b>				
<b>1.1</b>	Transporte e mobilização de equipamentos	ud	1,00	4.860,00	4.860,00
<b>1.2</b>	Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	1,00	1.540,00	1.540,00
<b>1.3</b>	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	1,00	1.430,00	1.430,00
<b>1.4</b>	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	1,00	352,00	352,00
<b>1.5</b>	Dosador de cloro até 4m³/h	ud	1,00	600,15	600,15
<b>1.6</b>	Filtro de cavalete até 4m³	ud	1,00	1.246,00	1.246,00
<b>1.7</b>	Limpeza de caixa d'agua	ud	1,00	750,00	750,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>10.778,15</b>

**ANEXO I – C**  
**RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

<b>SERVIÇOS:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>SEDE E POÇOS FISCAIS</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS TUBULARES</b>				
1	LOCAL: SEDE DA SEFAZ PT 01/PT 02/PT 03- AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.415- CPA- CUIABÁ	ud	3	5.648,15	16.944,45
2	LOCAL: GEDOC- DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA	ud	1	5.648,15	5.648,15
3	LOCAL: POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES - BR-364 (CUIABÁ-SAÍDA PARA RONDONÓPOLIS)	ud	1	5.653,15	5.653,15
4	LOCAL: POSTO FISCAL CABECEIRA ALTA - ALTO TAQUARI (DIVISA COM GOIÁS / MATO GROSSO DO SUL)	ud	1	8.769,15	8.769,15
5	LOCAL: POSTO FISCAL ARAGUAIA - ALTO ARAGUAIA (BR-364, DIVISA COM GOIÁS)	ud	1	7.854,15	7.854,15
6	LOCAL: POSTO FISCAL CORRENTES (BR-163, DIVISA COM MATO GROSSO DO SUL)	ud	1	9.025,10	9.025,10
7	LOCAL: POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO - COMODORO (DIVISA COM RONDÔNIA)	ud	1	9.594,15	9.594,15
8	LOCAL: POSTO FISCAL CATUVA - RONDOLÂNDIA (DIVISA COM RONDÔNIA)	ud	1	7.297,25	7.297,25
9	LOCAL: POSTO FISCAL CACHIMBO - GUARANTÁ DO NORTE (PRÓXIMO DIVISA COM PARÁ)	ud	1	10.373,15	10.373,15
10	LOCAL: POSTO FISCAL RIBEIRÃOZINHO- RIBEIRÃOZINHO (DIVISA COM GOIAS)	ud	1	8.063,15	8.063,15
11	LOCAL: POSTO FISCAL FREDERICO CAMPOS – COMODORO (DIVISA COM RONDONIA)	ud	1	10.778,15	10.778,15
	<b>SUB TOTAL</b>				
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100.000,00</b>

**ANEXO I – D**  
**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

<b>OBRA:</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>SEDE E POSTOS FISCAIS</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS											
				30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS TUBULARES</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25	8.333,25
				8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%
	<b>TOTAL SIMPLES EM R\$</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.310,22	8.587,59
				8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,6%
	<b>TOTAL ACUMULADO EM R\$</b>			8.310,22	16.620,44	24.930,66	33.240,88	41.551,10	49.861,32	58.171,54	66.481,76	74.791,98	83.102,20	91.412,42	100.000,00
				8,3%	16,6%	24,93%	33,24%	41,55%	49,86%	58,17%	66,48%	74,79%	83,10%	91,41%	100,00%